



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, com a seguinte ementa: ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.977/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente proposição é fruto da iniciativa do COMDICA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que viabilizou a contratação de assessoramento técnico, através do Cientista Social e Mestre em Educação José Carlos Sturza de Moraes, tendo como finalidade apresentar uma proposta de revisão da atual legislação municipal em referência.

Após estudo e discussão com os membros do COMDICA foi apresentado pelo consultor um Parecer conclusivo, o qual foi submetido para decisão plenária na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 14 de março do corrente, tendo o mesmo sido aprovado.

Apresentado ao Executivo o aludido Parecer, com seus comentários propositivos de alteração na legislação municipal, procedeu-se a análise quanto a sua legalidade, restando concluído no momento presente apenas parte deste estudo, haja vista que a legislação em questão é bastante extensa, totalizando 109 artigos.

Porquanto, neste primeiro momento é apresentado o Projeto de Lei em anexo versando apenas quanto ao capítulo atinente ao Conselho Tutelar, cujo estudo da legalidade já foi concluído, sendo imperiosa a necessidade de atualização de vários dispositivos deste capítulo em face das mudanças na legislação federal que sobrevieram após a edição da Lei Municipal nº 2.977/2013, bem como, também, em face da experiência já vivenciada pelo COMDICA.

Evidenciam-se tais adequações legislativas neste momento vez que urge a próxima eleição para Conselheiro Tutelar e Conselheira Tutelar aprazada para o dia 1º de outubro do corrente ano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Quanto às demais alterações, tais como em relação ao próprio Conselho de Direitos, o Fundo Municipal, o Sistema de Atendimento Socioeducativo e o Regime Disciplinar, serão objeto de apresentação ao legislativo num próximo momento.

Assim, em resumo, destacamos como as principais mudanças que ora se propõe:

- Atualizar o elenco das atribuições do Conselho Tutelar, em especial de conformidade com a Lei Federal nº 14.344/2022;
- Alteração do processo de escolha, passando a ser voto uninominal, ou seja, o eleitor vota em apenas um (01) candidato, vedada a composição de chapas;
- Inclusão de dois requisitos adicionais para o registro da candidatura: residir no município no mínimo há um (01) ano e de aptidão em Avaliação Psicológica;
- Exigência de curso de capacitação, com freqüência mínima de oitenta e cinco por cento (85%), como requisito para a posse;
- Os cinco (05) candidatos mais votados serão declarados titulares e todos os demais serão considerados suplentes;
- A substituição de um titular recairá através da convocação do primeiro suplente, conforme a sua ordem de classificação, do mais votado ao menos votado, ou seja, sendo chamado o segundo suplente quando na desistência do primeiro ou quando ao mesmo tempo ocorrerem duas substituições;
- Fixação de horário de atendimento ao público igual ao do serviço municipal, ou seja, quarenta (40) horas, passando ao regime de dedicação exclusiva;
- Inclusão expressa na relação de direitos do Conselheiro a cobertura previdenciária e a licença interesse de até cento e vinte (120) dias durante o mandato.

No mais, para maiores esclarecimentos colocamos a disposição dessa Casa o corpo técnico do Município dos setores administrativo, jurídico e desenvolvimento social, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prestar eventuais esclarecimentos.

Posto isso, entendendo justificadas e oportunas as alterações propostas na legislação municipal, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 18 de maio de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 015/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.977/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.977, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 36.

§ 2º. REVOGADO

Art. 37.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em local disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, período em que todos os conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

.....

§ 3º. A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local, ao Gabinete do Prefeito, as secretarias municipais e demais serviços e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça e Segurança.

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato compor chapas, bem como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

§ 4º. As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. REVOGADO

Art. 42.

III – residir no município há, no mínimo, um (01) ano;

.....
VI – aptidão em avaliação psicológica, nos termos da norma regulamentadora do processo de escolha.

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. Os requisitos referidos nos incisos I a VI deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º. REVOGADO

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 44.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 45.

§ 1º. Os cinco (05) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º. A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

§ 3º. Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

§ 4º. A posse de candidatos eleitos fica condicionada a participação, com freqüência de pelo menos oitenta e cinco por cento (85%) em curso de preparação ao mandato, organizado pelo COMDICA, e a ser realizado entre a escolha e a posse.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 46. *Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para coordenar o Conselho Tutelar pelo período de um (01) ano, admitida uma recondução.*

Art. 50.

VII – cobertura previdenciária; e

VIII – licença interesse de até cento e vinte (120) dias durante o período do mandato, sem remuneração.

Art. 51. *Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2019.*

Art. 52.

§ 1º. *Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.*

§ 2º. *A não aceitação ou a impossibilidade de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro titular, implica na renúncia do suplente, que deixará de compor a ordem de classificados referida no § 1º deste artigo.*

§ 3º. *Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.*

§ 4º. *Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**